



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 010, DE 05 DE JULHO DE 2019

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL, CONFORME DIRETRIZES EMANADAS PELA PORTARIA Nº. 403, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008 E SUAS ALTERAÇÕES.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica equacionado o *déficit* estabelecido pelo cálculo atuarial realizado no mês de março de 2019 e será amortizado conforme a tabela I do anexo I desta lei.

Art. 2º O *déficit* mencionado no caput do artigo anterior será amortizado em 26 (vinte e seis) anos a contar da publicação desta lei, o qual somara a alíquota suplementar com a alíquota normal que será estipulada a cada ano por reavaliações atuariais.

Art. 3º A cada exercício os índices indicados na tabela I do anexo I desta lei poderão ser revistos conforme diminuição do *déficit* indicado na reavaliação atuarial usado como referencia nesta lei, o qual faz parte integrante desta lei.

Art. 4º O inciso III e IV do art. 44, da Lei Municipal nº 730/2016, de 04 de março de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação.

III - de uma contribuição mensal da Câmara de Vereadores, Município, incluída suas Autarquias e Fundações, definida na avaliação atuarial, conforme o art. 2º da Lei Federal 9.717/1998, com redação determinada pela Lei Federal 10.887/2004, igual a 11,95 % (onze inteiro e noventa e cinco centésimos por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.

*IV - De um custo suplementar mensal da Câmara de Vereadores, Município, incluídas suas Autarquias e Fundações, para o equacionamento do *déficit* atuarial apurado na Avaliação Atuarial anual, estruturado sob a forma de aplicação de alíquotas progressivas, que somara ao custo normal mencionado no caput, igual a 5,76% (cinco inteiro e setenta e seis centésimo por cento), conforme Anexo I, parte integrante desta Lei.*

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Documento Assinado Eletronicamente]
VALDENICE DOMINGOS FERREIRA
Prefeita



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

ANEXO I

TABELA I

Plano de amortização

n	Ano	Percentual FS	Folha Salarial	Saldo Inicial	% a.a.	Pagamento	Saldo Final
1	2019	5,76%	12.532.066,23	18.338.537,28	1.100.312,24	721.847,02	18.717.002,50
2	2020	6,21%	12.657.386,90	18.717.002,50	1.123.020,15	786.485,46	19.053.537,19
3	2021	6,67%	12.783.960,76	19.053.537,19	1.143.212,23	852.344,49	19.344.404,93
4	2022	7,12%	12.911.800,37	19.344.404,93	1.160.664,30	919.442,05	19.585.627,18
5	2023	7,57%	13.040.918,38	19.585.627,18	1.175.137,63	987.796,33	19.772.968,48
6	2024	8,03%	13.171.327,56	19.772.968,48	1.186.378,11	1.057.425,74	19.901.920,85
7	2025	8,48%	13.303.040,84	19.901.920,85	1.194.115,25	1.128.348,97	19.967.687,13
8	2026	8,94%	13.436.071,24	19.967.687,13	1.198.061,23	1.200.584,92	19.965.163,44
9	2027	9,39%	13.570.431,96	19.965.163,44	1.197.909,81	1.274.152,75	19.888.920,49
10	2028	9,84%	13.706.136,28	19.888.920,49	1.193.335,23	1.349.071,88	19.733.183,83
11	2029	10,30%	13.843.197,64	19.733.183,83	1.183.991,03	1.425.361,98	19.491.812,88
12	2030	10,75%	13.981.629,62	19.491.812,88	1.169.508,77	1.503.042,98	19.158.278,68
13	2031	11,20%	14.121.445,91	19.158.278,68	1.149.496,72	1.582.135,05	18.725.640,34
14	2032	11,66%	14.262.660,37	18.725.640,34	1.123.538,42	1.662.658,67	18.186.520,09
15	2033	12,11%	14.405.286,97	18.186.520,09	1.091.191,21	1.744.634,54	17.533.076,76
16	2034	12,56%	14.549.339,84	17.533.076,76	1.051.984,61	1.828.083,67	16.756.977,69
17	2035	13,02%	14.694.833,24	16.756.977,69	1.005.418,66	1.913.027,31	15.849.369,05
18	2036	13,47%	14.841.781,57	15.849.369,05	950.962,14	1.999.487,02	14.800.844,17
19	2037	13,93%	14.990.199,39	14.800.844,17	888.050,65	2.087.484,62	13.601.410,20
20	2038	14,38%	15.140.101,38	13.601.410,20	816.084,61	2.177.042,22	12.240.452,59
21	2039	14,83%	15.291.502,40	12.240.452,59	734.427,16	2.268.182,23	10.706.697,51
22	2040	15,29%	15.444.417,42	10.706.697,51	642.401,85	2.360.927,33	8.988.172,03
23	2041	15,74%	15.598.861,60	8.988.172,03	539.290,32	2.455.300,52	7.072.161,83
24	2042	16,19%	15.754.850,21	7.072.161,83	424.329,71	2.551.325,08	4.945.166,47
25	2043	16,65%	15.912.398,71	4.945.166,47	296.709,99	2.649.024,60	2.592.851,86
26	2044	17,10%	16.071.522,70	2.592.851,86	155.571,11	2.748.422,97	(0,00)

[Documento Assinado Eletronicamente]
VALDENICE DOMINGOS FERREIRA
Prefeita





PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Mensagem nº 014, de 05 de julho de 2019.
Projeto de Lei nº 010, de 05 de julho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
OSMAR RIBEIRO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal Campo Novo de Rondônia

MENSAGEM:

Senhor Presidente e Nobres *edis*,

Cumprimento Vossa Excelência, tendo em vista a reavaliação atuarial anual do Instituto de Previdência Social dos servidores de Campo Novo de Rondônia – RO, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação dos nobres Edis o Projeto de Lei Municipal nº 010, de 05 de julho de 2019, que **“DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL, CONFORME DIRETRIZES EMANADAS PELA PORTARIA Nº 403, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008 E SUAS ALTERAÇÕES”**.

A partir da primeira Reforma da Previdência Social, estabelecida pela Emenda Constitucional no 20/1998, a Constituição Federal determinou, em seu art. 40, que seja assegurado o equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS, que representa o ponto de equilíbrio entre as contribuições arrecadadas e os benefícios devidos. O instrumento para aferir tal ponto de equilíbrio e possibilitar o cumprimento do mandamento constitucional é dado pela Ciência Atuarial e, por essa razão, o art. 1º da Lei Federal no 9.717/1998 estabeleceu, em seu inciso I, dentre os vários critérios de organização e funcionamento dos RPPS, a realização de avaliação atuarial em cada balanço anual, utilizando-se parâmetros gerais.

Por equilíbrio financeiro entende-se que as receitas previdenciárias arrecadadas durante um ano devem cobrir as despesas previdenciárias executadas no mesmo período. Por equilíbrio atuarial entende-se ainda que as contribuições previdenciárias futuras, trazidas a valor presente, devem ser suficientes para financiar as despesas futuras com benefícios, também trazidas a valor presente. Pode-se extrair desses conceitos que, de forma simplificada, o que for arrecadado deve ser suficiente para o pagamento dos benefícios oferecidos pelo RPPS, quer no curto ou no longo prazo.



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Há necessidade de se realizar anualmente uma reavaliação atuarial para análise das condições de manutenção do Regime de Previdência Municipal. Sendo ainda uma exigência legal sua realização e, conseqüentemente, sua homologação por esta Casa de Leis.

É imprescindível este estudo anualmente, para que possamos garantir a Previdência Social equilibrada para nossos servidores.

Dessa forma, o IPECAN vem encaminhar modelo de Projeto de Lei que irá homologar o estudo atuarial realizado no mês de março/2019 por consequência sua alíquota patronal, nos termos do inciso I do art. 1º, da Lei nº. 9.717/98, das Portarias MPAS nº. 563/14, 204/08, 402/08, 403/08 e Lei Complementar nº. 101, nos termos do art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”.

Por fim, após Avaliação atuarial elaborada por profissional habilitado, atuário contratado pelo IPECAN, Sr. Thiago Matheus da Costa – MIBBA 2.178 e deliberações dos Conselhos Fiscal e Administrativo apresentamos a presente proposta no esforço de equalizar o déficit atuarial do Fundo Financeiro, na busca permanente do equilíbrio financeiro e atuarial preconizado no art. 40 da nossa Carta Magna.

Certo do insofismável dinamismo de Vossa Excelência em colaborar com a breve apreciação peço que deem a presente matéria, tramitação em Regime de Urgência Especial, para a necessária adequação do nosso Regime Próprio de Previdência Social.

Atenciosamente,

[Documento Assinado Eletronicamente]
VALDENICE DOMINGOS FERREIRA
Prefeita